



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO**

**Excelentíssima Senhora**  
**Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiane Bias**  
**Presidente da Assembleia da República**

**Assunto:** Remessa do Parecer n.º 07/2022, de 22 de Novembro, sobre a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer n.º.07/2022, de 22 de Novembro, sobre a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 22 de Novembro de 2022

**O Presidente da Comissão**

**António Rosário Niquice, PhD**

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	7947
ENTRADA	
Data	24.11.2022
Hora	15:55
P.º	Abel Gomes

7947



**Assembleia da República**  
**Comissão do Plano e Orçamento**

**Parecer n.º07/2022,**  
**de 22 de Novembro**

**Assunto:** Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro

**Sumário:** Apreciação da Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

## **I. INTRODUÇÃO**

A Constituição da República estabelece, no número 1 do artigo 178, que compete à Assembleia da República legislar sobre as questões básicas da política interna e externa do país.

Ainda nos termos da alínea o) do nº 2 do artigo 178 da Constituição da República, compete a Assembleia da República definir as bases da política de impostos e o sistema fiscal, uma das competências exclusivas da Assembleia da República.

Assim, por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 14 de Novembro de 2022, foi submetida para efeitos de parecer da Comissão do Plano e Orçamento (CPO), a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro.

## **II. METODOLOGIA DE TRABALHO**

Para a emissão do presente Parecer, a Comissão do Plano e Orçamento realizou estudos e análise da Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro individualmente,

em grupos parlamentares e em plenário, tendo as contribuições sido globalizadas em sede da Comissão.

Em observância ao estabelecido no nº 6 do artigo 74 do Regimento da Assembleia da República, a CPO solicitou contribuições das seguintes entidades: (i) Fórum de Monitoria do Orçamento, (ii) Confederação das Associações Económicas; (iii) Câmara do Comércio de Moçambique; (iv) Câmara dos Despachantes Aduaneiros; (v) Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique; (vi) Bolsa de Valores de Moçambique; (vii) Associação Moçambicana dos Economistas e (viii) Instituto de Gestão das Participações do Estado.

Com vista a aprofundar a análise e apreciação da Proposta que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro, a CPO realizou ainda sob auspícios do UNICEF um seminário de estudo técnico que contou com a participação de quadros do Ministério da Economia e Finanças e Organizações da Sociedade Civil, mormente o Fórum de Monitoria e Orçamento (FMO).

Em Audição Parlamentar realizada no dia 21 de Novembro de 2022, Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Carlos Fortes Mesquita, em representação do Governo, esclareceu as questões previamente remetidas pela CPO. Participaram da Audição algumas Organizações da Sociedade Civil; a Confederação das Associações Económicas (CTA); as Empresas Cervejas de Moçambique (CDM); Coca-Cola Sabco e British American Tobacco Mozambique (BAT).

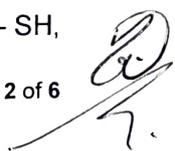
### **III. APRECIANDO**

#### **3.1. Na Generalidade**

De acordo com a Fundamentação, a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro, enquadra-se no processo que ocorre de 5 em 5 anos baseado no Método Internacional de Classificação de Mercadorias, que consiste na actualização da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Codificação e Designação de Mercadorias.

O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado numa estrutura de códigos e respectivas descrições.

O Proponente indica que a Proposta em apreciação é a sexta edição e resulta da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Codificação e Designação de Mercadorias – SH,



versão do ano 2017 para a versão de 2022, sendo de destacar a supressão de 27 posições pautais e adição de mais de 377 novas posições pautais.

Neste contexto, mostra-se pertinente a aprovação da Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro, para conformar a Pauta Aduaneira com as boas práticas e exigências do comércio internacional, principalmente para as seguintes matérias:

- Introdução de novas posições pautais resultantes do desenvolvimento tecnológico e aparecimento de novos produtos no mercado internacional;
- Facilitação da implementação de convenções internacionais de que o País é signatário, mormente as relativas ao controlo de drogas, armas, meio-ambiente, de entre outras;
- Aprimoramento da especificação pautal dos produtos, por forma a garantir melhor apuramento estatístico no contexto do comércio internacional;
- Adopção de medidas de controlo na importação/exportação de certos produtos que representam alguma perigosidade para a saúde humana; e
- Permitir o controlo de espécies animais protegidas.

Ao nível interno, o Governo refere que a presente Proposta visa conceder incentivos a alguns sectores, com vista a impulsionar o desenvolvimento económico e social, destacando-se:

- a) a revisão da fórmula de contagem das imposições aduaneiras, passando o Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) a ser calculado mediante a aplicação da taxa prevista no respectivo Código, incidente apenas sobre o valor aduaneiro, de modo a reduzir a sobrecarga fiscal que se verifica actualmente, ao fazer incidir o ICE sobre o valor aduaneiro adicionado ao dos direitos aduaneiros, concretizando assim o princípio da Justiça Tributária;
- b) a actualização da franquia dos viajantes, reduzindo os produtos do tabaco para 20 cigarros, ou 10 cigarrilhas, ou 10 charutos ou 250 gramas de tabaco para fumar, acolhendo as recomendações da Convenção Quadro das Nações Unidas para o Controlo do Tabaco, ratificada pela Resolução n.º 17/2016, de 30 de Dezembro, para a não concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao Tabaco; aumentando a quantidade de perfumes de 50 para 100 ml; e elevando o valor de outros artigos de 12.500,00 MT, para 20.000,00 MT, considerando que o valor actual vigora desde Janeiro de 2017, portanto, bastante desajustado à actual conjuntura económica;

- c) a introdução da tributação do excesso de franquias pela diferença do valor em relação ao direito em causa, à taxa única de direitos aduaneiros de 10%, com dispensa do uso do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;
- d) a inclusão, na lista de mercadorias que podem beneficiar de isenção ou redução de direitos, dos equipamentos e materiais destinados a projectos e obras públicas, cujas imposições aduaneiras estejam a cargo do Governo; e
- e) a introdução, nas Instruções Preliminares da Pauta -IPP, de um quadro indicativo das posições pautais cujas mercadorias estão sujeitas à sobretaxa, e os quadros relativos ao desarmamento tarifário no âmbito dos acordos comerciais internacionais, uni e bilaterais.

Da análise efectuada à Proposta, a CPO considera que a mesma é relevante e necessária tendo em consideração que esta visa adequar as normas nacionais aos princípios orientadores do comércio internacional.

A CPO considera ainda que, no contexto interno, a Proposta responde às medidas do Pacote de Aceleração Económica, que assentam na criação de condições para dinamizar os sectores chaves da economia, através da adopção de um quadro de políticas macroeconómicas e estruturais para promover a atracção de mais investimento privado doméstico e estrangeiro e a melhoria da produtividade, competitividade e sustentabilidade fiscal a médio e longo prazos.

Com efeito, a CPO verifica que este novo regime prevê medidas destinadas a melhorar e acelerar o desenvolvimento do sector agrícola, porquanto contempla facilidades na importação de máquinas e aparelhos de uso agrícola ou florestal, bem como para preparação ou trabalho do solo ou para cultura, factores que irão minimizar o défice de alimentos e contribuir para reduzir o volume de importações, e melhorar a balança de pagamentos.

Outro sector que beneficia de facilidades é o da saúde, que inclui medicamentos para fins terapêuticos ou profilácticos, equipamentos hospitalares e reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte.

Relativamente ao Impacto Orçamental, o Proponente refere que a sua aprovação e implementação não resultarão encargos adicionais para o PESOE, pois não implica a alteração de qualquer estrutura institucional, visando apenas impulsionar a economia do País. No entanto, terá um impacto positivo estimado em 3.316.000,17 MT.

Assim, a CPO verifica que as principais alterações em relação à pauta anterior são consistentes e fundamentalmente concorrem para a protecção da produção nacional, por um lado e, por outro, o incremento das receitas fiscais.

### **3.2. Na Especialidade**

A CPO propõe que no texto da pauta, na posição pautal 22.03, código do SH 2203.00.20 se substitua a palavra "tunerculos" pela " tubérculos".

## **IV. CONCLUSÃO**

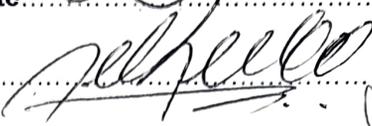
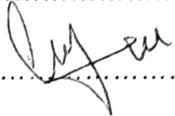
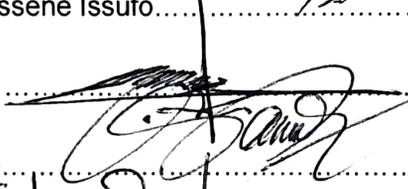
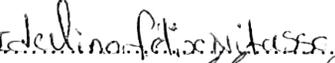
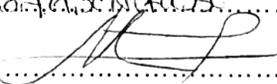
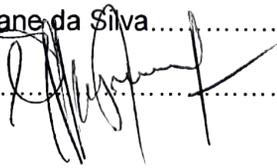
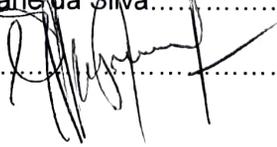
A CPO analisou a Proposta de Lei submetida pelo Governo, tendo concluído que a mesma é consentânea com as boas práticas contidas nos instrumentos que regulam o Comércio Internacional, de que Moçambique é signatário.

A CPO conclui, igualmente, que a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro visa, a nível interno, conceder incentivos a alguns sectores, com vista a impulsionar o desenvolvimento económico e social.

Assim, considerando que a Proposta de Lei que aprova o Texto da Pauta Aduaneira e as Respectivas Instruções Preliminares e Revoga a Lei n.º 11/2016, de 30 de Dezembro tem mérito e é oportuna, a CPO propõe ao Plenário da Assembleia da República a sua apreciação positiva.

## V. ADOÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**..... 
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**..... 
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**..... 
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**..... 
5. Muanarera Abdala..... 
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime..... 
7. Edson Judite Calisto Nhangumele..... 
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo..... 
9. Faizal Américo António..... 
10. Sábado Alamo Chombe..... 
11. Feliz Avelino Silvia..... 
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige..... 
13. Dominic Phiri..... 
14. Idalina Félix Nitasse..... 
15. Mussitagibo Atimo Bachir..... 
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva..... 
17. Fernando Bismarque Ali..... 

Maputo, 22 de Novembro de 2022